



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 74,
INCISO II, DA LEI 14.133/21.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº06/2025

PROCESSO ADM. Nº19/2025

1 - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA E CULTURAL DA BANDA MAIS Q MULEKE, PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL ARCEFOLIA NO DIA 03 DE MARÇO DE 2025.

2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo, realizou uma pesquisa de mercado direto com a Empresa JONN HEBERT SILVA para apresentação nas festividades do carnaval 2025 do município de Arceburgo na data de 03/03/2025, onde foram levantados os preços de mercado praticados regionalmente, para fazer uma análise das possibilidades de contratação para realização do Carnaval 2025 em Arceburgo, onde obteve o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) para realização do show artístico no dia 03/03/2025.

4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo, e não foi apresentado parecer técnico por não haver necessidade para esta contratação.

5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22cc



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr. Vinícius Moreira Masquetti, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Espósito Lopes.

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso V, da Lei 14.133/21, a empresa **JONN HEBERT E SILVA 06843236642**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.188.653/0001-00, com sede à Rua Coronel Herculano de Melo, nº450, Vila São Pedro, no município de São Sebastião de Paraíso, Estado de Minas Gerais, apresentou todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira, bem como a qualificação técnica, comprovando estar apta a executar o contrato.

7 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei 14.133/21, nota-se que a escolha da Empresa **JONN HEBERT E SILVA 06843236642**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.188.653/0001-00, com sede à Rua Coronel Herculano de Melo, nº450, Vila São Pedro, no município de São Sebastião de Paraíso, Estado de Minas Gerais, atende o objeto, bem como está compatível com a pesquisa de mercado realizada, e diante do preço apresentado de R\$6.000,00 (seis mil reais), conclui-se que a contratação da Empresa **JONN HEBERT E SILVA 06843236642** para apresentação nas festividades do Carnaval 2025 do município de Arceburgo na data de 03/03/2025, é uma solução econômica e eficiente para atender à demanda, estando em conformidade com Termo de Referência, considerando ainda, que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando estar apta a executar o contrato.

Pertinente à contratação de show artístico de renome regional em realização da Carnaval 2025 no Município de Arceburgo, denota-se a Banda “+ Q MULEKE”, que se apresenta por toda a região.

O grupo **Mais Que Muleke** iniciou sua trajetória em 2017 na cidade de São Sebastião do Paraíso e desde então tem se consolidado não apenas em sua cidade de origem, mas também na região. Dotados de grande versatilidade, o grupo atua com eventos que vão desde as rodas de samba tradicionais até grandes apresentações em que o repertório ganha versatilidade com os grandes sucessos do momento.

Desde seus primeiros anos, o grupo se destacou pelo comprometimento e pela entrega total em cada apresentação, conquistando o público e fazendo os bares e eventos da cidade ficarem lotados. A conexão com os fãs, amigos e contratantes

22cc



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

sempre foi uma prioridade, e foi essa dedicação que impulsionou a banda a crescer rapidamente com músicas que emplacaram nas rádios da região como “Beijos e Magia” e “Duvido você encontrar”.

Ao longo de sua trajetória, o Mais Que Muleke teve a honra de participar de eventos de grande expressão regional como shows comemorativos para prefeituras de São Sebastião do Paraíso (incluindo o evento especial de 200 anos da cidade), Jacuí, Pratápolis e etc; carnavais em toda região (“terreirão do samba” em Monte Santo de Minas, Bloco “Us Mininus”, Itamogi, Santo Antônio da Alegria, Arceburgo e etc.); eventos corporativos em Ituverava, Sumaré, Passos, Itaú de Minas e muito mais. Em 2022, o grupo alcançou uma grande conquista: a gravação do seu primeiro audiovisual, um marco que trouxe inúmeros frutos e consolidou ainda mais a carreira da banda.

Hoje, o grupo é reconhecido pela sua energia única e pela qualidade musical, acumulando uma média de **quase 200 eventos por ano**, sempre levando a sua música contagiante a novos públicos e ampliando sua base de fãs a cada apresentação.

Vislumbra-se também que os requisitos elencados no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 se encontram preenchidos, o que legitima o ato de inexigibilidade da licitação, mediante a contratação direta do setor artístico, para oferecer à coletividade arceburguense entretenimento, lazer e cultura, considerando que foi atendido principalmente o interesse público.

8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, a Prefeita Municipal de Arceburgo, Sra. **MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO** autorizou em ato próprio a realização do processo por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

22CC



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

Diante de tais fatos, submetemos, contudo, à superior deliberação.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 20 de fevereiro de 2025.

Vanessa Rosa Campagnoli da Costa

VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO